

DECRETO MUNICIPAL N. 218 /2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº12.527/2011, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALLET, ESTADO DO PARANÁ.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, incisos II, IV, VIII, 86 e 89 da Lei Orgânica do Município de Mallet, Paraná,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.755/1998 que dispõe sobre a criação de “homepage” na Internet, pelo Tribunal de Contas da União visando à divulgação de dados e informações da execução orçamentária dos municípios;

Considerando as disposições afetas à transparência da Administração Pública estabelecidas pela Lei Complementar nº101/2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº131/2009;

Considerando o disposto na Lei Federal nº12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando garantir o acesso às informações previsto no artigo 5º inciso XXXIII e artigo 37, § 3º inciso II e no artigo 216, § 2º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº12.527/2011, que estabelece que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto em seu artigo 15 e de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria do órgão do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de conferir aos entes públicos maior transparência à gestão através do Portal da Transparência interligado à rede municipal de computadores;

Considerando a necessidade de definição, na esfera municipal, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela Lei Federal nº12.527/2011, e dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Mallet com o Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando que ainda não foi editada a Lei Estadual a que se reporta o artigo 45 da Lei Federal nº12.527/2011;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Fundamentação Legal

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mallet, Estado do Paraná, o Serviço de Informações ao Cidadão, que permitirá o acesso à informação e à aplicação da Lei Federal nº12.527/2011, observados os termos deste Decreto Municipal, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, até que seja editada a legislação específica a que se refere o artigo 45 da Lei Federal nº12.527/2011.

Art. 2º. O acesso às informações será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº12.527/2011, para fundamentar seu requerimento.

CAPÍTULO II

Informações e Divulgação

Art. 3º. As informações em versões simplificadas e resumidas serão disponibilizadas, gradualmente, via site: www.mallet.pr.gov.br. contendo os seguintes dados:

I - montante dos tributos arrecadados pelo município, os recursos recebidos por transferências constitucionais;

II - relatórios bimestrais resumidos da execução orçamentária do município exigíveis pela Lei Complementar nº101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - relatório semestral de Gestão Fiscal exigível pela Lei Complementar nº101/2000;

IV - balanço das contas do município, notas explicativas, parecer prévio e demais demonstrativos que a administração pública considerar que comprovarão a execução orçamentária e atenderão ao interesse público nas informações;

V - os orçamentos (PPA, LDO e LOA) e os respectivos anexos;

VI - os resumos dos instrumentos de contrato, seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior conforme dispõe o caput do artigo 26, Parágrafo único do artigo 61, § 3º do artigo 62, artigos 116,117,119, 123 e 124 da Lei Federal nº8.666/93;

VII - relação mensal de todas as compras feitas pela Prefeitura por meio de licitação pública, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII - as informações sobre o lançamento e a efetivação da receita, contendo:

a) natureza da receita (orçamentária ou extraorçamentária);

b) o lançamento identificando a fonte de recurso (impostos, taxas, contribuições e transferências);

c) o recebimento da receita no montante global, deduções e as vinculadas às unidades gestoras identificadas por fonte de recurso (Instrução Normativa do TCEPR);

IX – as informações sobre a realização da despesa pública, contendo:

a) unidade gestora da despesa (Secretarias ou outras Unidades);

b) número do empenho e o exercício financeiro;

c) pessoa física ou jurídica beneficiária do empenho;

d) fase da despesa (empenho, liquidação, pagamento);

e) fonte de recurso utilizado para o pagamento;

f) natureza da despesa (orçamentária ou extraorçamentária);

g) histórico resumido do objeto;

h) número do correspondente processo (inexigibilidade, dispensa ou licitação);

i) identificação e classificação do bem fornecido ou do serviço prestado;

j) pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;

k) rol de procedimentos licitatórios realizados;

Parágrafo único: As informações poderão ser disponibilizadas à pessoa física ou jurídica em versões simplificadas ou direcionar a links para sua execução na íntegra por meio de sistema

integrado.

Art. 4º. O site oficial do Município conterà na sua página principal aba exclusiva para o Portal da Transparência Municipal, denominado “**TRANSPARÊNCIA**” contendo acesso às informações regulamentadas neste Decreto Municipal.

Art. 5º. O Portal da Transparência Municipal vinculado no site oficial do Município de Mallet, garantirá ao cidadão, ferramentas para acompanhar informações atualizadas sobre a execução do orçamento, sobre transferências de recursos, sobre empenhos, sobre as Leis Orçamentárias e Programas de Governo e link exclusivo para solicitação de informação.

Parágrafo único: O site indicará nome e telefone dos servidores responsáveis para atender e orientar o público quanto ao acesso às informações públicas e conterà orientações sobre:

- I** - a tramitação de documentos nas Secretarias Municipais ou Unidades Administrativas;
- II** - a forma correta de protocolar documentos e requerimentos de acesso às informações e de acompanhamento eletrônico sobre a sua tramitação.

Art. 6º. As informações mencionadas neste capítulo serão organizadas por exercício financeiro, quando possível, por mês.

CAPÍTULO III

Pedido de Informação

Art. 7º. Formas de solicitar a informação:

§ **1º.** Para a realização de pedido presencial:

I - o interessado comparecerá ao Setor de Protocolo do Município e preencherá o formulário (Anexo I) de acesso à informação, recebendo número do protocolo;

II - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

III - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

IV - Estará isento de ressarcir os custos previstos no inciso anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

V - com o número do protocolo poderá acompanhar o prazo para retirada da informação solicitada ou as razões da negativa ao pedido.

§ 2º. Pedido eletrônico

I - o interessado deverá acessar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao cidadão no Portal Oficial do Município de Mallet, identificar o link específico e preencher o formulário eletrônico;

II - no sistema deverá concluir o cadastro onde será fornecido o nome de usuário e a senha de acesso à informação pública disponível;

III - caso a informação não esteja disponível, será gerado um número de protocolo que indicará a forma de acompanhar o processamento da informação solicitada eletronicamente;

IV - o sistema eletrônico indicará o número de telefone, endereço eletrônico do Gestor do Portal da Transparência e/ou da Equipe de Apoio para que o usuário possa se comunicar com o Poder Público para esclarecimento de suas dúvidas.

CAPÍTULO IV

Recursos e Sigilos

Art. 8º. O interessado poderá entrar com recurso quando seu pedido de informação for negado, conforme dispõe a Lei Federal nº12.527/2011.

§ 1º. Quando o pedido de recurso for realizado na forma presencial, o usuário deverá dirigir-se ao Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet e protocolar seu recurso que deverá ser respondido no prazo regulamentar.

§ 2º. Quando o pedido for realizado de forma eletrônica, deverá ser processado via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, através do login e senha do usuário.

Art. 9º. A Lei Federal nº12.527/2011, prevê como exceções à regra de acesso, os dados pessoais e as informações classificadas por autoridades como sigilosas.

§ 1º. Os dados pessoais são aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, sendo o seu tratamento feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 2º. As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da sua data de produção.

§ 3º. As informações pessoais podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos em lei ou mediante ordem judicial.

§ 4º. A folha de pagamento será disponibilizada para consulta pública via internet de acordo com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público, sendo vedado o fornecimento de cópia fiel ou relação de servidores com sua movimentação financeira mensal sem a prévia autorização da autoridade competente.

§ 5º. A lista de servidores contendo os seus respectivos cargos sem os valores da remuneração poderá ser disponibilizada para vista no Setor de Protocolo, juntamente com os Planos de Cargos e Vencimentos para conferência de valores atribuídos aos cargos públicos existentes na estrutura do município.

§ 6º. Não se submeterão ao regime deste Decreto Municipal os pedidos de acesso às informações formulados por:

I - membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo, quando no exercício das funções;

§ 7º. O pedido deverá conter a identificação pessoal clara do requerente e a especificação da informação requerida, podendo ser feito por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico.

§ 8º. Presumir-se-á que o pedido se enquadra nos §1º e 3º caso subscrito por pessoa ali mencionada e não haja manifestação expressa de que fez o pedido apenas na qualidade de cidadão.

Art. 10. Sem prejuízo de norma de classificação de documentos a ser editada pelo Executivo Municipal nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº12.527/2011, para fins deste Decreto Municipal, considerar-se-á informação:

§ 1º. Sigilosa:

I - a relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Servidores Públicos Municipais;

II - a que envolva processos judiciais em curso, caso as provas a serem produzidas possam ser prejudicadas pelo acesso à informação;

III - a que possa comprometer:

- a) as atividades de inteligência ou segurança da informação;
- b) a investigação ou a fiscalização em andamento da informação;
- c) a prevenção ou a repressão às infrações e o ressarcimento de recursos públicos;

§ 2º Não sigilosas:

I - extratos de contratos, editais e outros documentos já publicados em Diário Oficial do Município ou no Quadro de Avisos conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

II - matérias relativas à atividade administrativa do Município, Leis, Decretos, Portarias e outros atos administrativos;

§ 3º. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, nos termos do § 3º do artigo 7º da Lei Federal nº12.527/2011.

CAPÍTULO V

Processamento do Pedido

Art. 11. O pedido de acesso à informação, no âmbito do Município de Mallet, será feito conforme formulário previsto no Anexo I que integra este Decreto Municipal e dirigido ao Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet, que deverá instruir e processar o pedido até o seu arquivamento definitivo.

§ 1º. O pedido de acesso à informação será atendido pelo Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet de imediato, sempre que possível, em forma de:

- I - certidão;
- II - declaração;
- III - declaração de inteiro teor;
- IV - cópia autenticada;
- V - arquivo eletrônico.

§ 2º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao requerente, fixando-se o prazo para a resposta.

§ 3º. O atendimento do pedido poderá consistir apenas em indicação onde o requerente pode obter a informação diretamente, inclusive em meio eletrônico.

§ 4º. O prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº12.527/2011.

§ 5º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 6º. Caso a obtenção da informação demande despesas, como extração de cópias reprográficas, caberá ao requerente arcar com o ônus, salvo o disposto no Parágrafo único do artigo 12 da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe que **“aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº7.115/1983”**.

§ 7º. O pedido de informação não precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada, conforme exigido no formulário (Anexo I) que integra este Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI

Deferimento e Indeferimento do Pedido

Art.12. A deliberação sobre o pedido de acesso à informação compete ao Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet.

§ 1º. O Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet indeferirá e negará seguimento, de plano, a qualquer pedido que seja manifestamente incabível, inepto, procrastinatório, repetitivo, apócrifo ou não identificado.

§ 2º. Quaisquer das Secretarias Municipais ou Unidades Administrativas responsáveis pela guarda da informação solicitada, obrigatoriamente, fornecerá ao Gestor do Portal da Transparência, para a deliberação do pedido de acesso à informação, que deverá antes de decidir, solicitar o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município.

§ 3º. A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta e remetendo à manifestação anterior constante no expediente.

Art. 13. O indeferimento do pedido de acesso à informação será publicado nos termos que dispuser a Lei Orgânica Municipal, com a identificação do requerente.

Parágrafo único: As razões de indeferimento ficarão à disposição do requerente, no Setor de Protocolo do Município, para consulta, cópia e certidão, pelo prazo do recurso.

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso às informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação, nos termos da Lei Federal nº12.527/2011.

Art. 15. A deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, compete única e exclusivamente ao Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único: Da decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, não caberá qualquer recurso, salvo pedido de reexame.

Art. 16. A eventual desobediência aos termos da Lei Federal nº12.527/2011, bem como a este Decreto Municipal, por parte de servidor do Município de Mallet, será comunicada ao Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet, para a devida apuração.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 17. O Gestor do Portal da Transparência é o responsável pelas atribuições definidas no artigo 40 da Lei Federal nº12.527/2011, no âmbito do Município de Mallet, Paraná, com competência para:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº12.527/2011 e apresentar relatórios periódicos mensais, ao Controlador Interno do Município, sobre o seu cumprimento;

III- recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº12.527/2011;

IV - orientar as respectivas Secretarias Municipais ou Unidades Administrativas no que se refere ao cumprimento dos ditames da Lei Federal nº12.527/2011 e seus regulamentos.

Art. 18. O inteiro teor deste Decreto Municipal e será disponibilizado para consulta a todos os interessados, no Setor de Protocolo na sede administrativa da Prefeitura à rua Major Estevão, nº180, centro, na cidade de Mallet, Paraná, assim como no sítio eletrônico deste Município.

Art. 19. Publicada a Lei Estadual a que se refere o artigo 45 da Lei Federal nº12.527/2011, o município editará, no prazo de 60 (sessenta) dias, nova regulamentação dos pedidos de acesso à informação, caso seja necessário.

Art. 20. Os casos omissos sobre a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, serão decididos pelo

Gestor do Portal da Transparência.

Art. 21. A classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo será objeto de ato normativo específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O disposto neste Decreto Municipal não restringe a atuação dos demais órgãos na prestação de informação e transparência ao cidadão.

Art. 23. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 353 de 13 de outubro de 2.015.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 26 de Abril de 2017

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
PREFEITO MUNICIPAL